



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA
Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro
35.536-000 – Piracema – MG
Fone: (37) 3334-1299
E-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

PROTOCOLO

DOCUMENTO RECEBIDO

Em. 06/05/2020

ÀS 13.59 horas

Kauni Schuel

CÂMARA M PIRACEMA/MG

DECRETO nº 37 / 2020 de 06 de maio de 2020

Dispõe sobre antecipação de recesso e gozo de férias, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACEMA ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública mundial provocada pela disseminação do vírus COVID 19, que tem provocado a morte de milhares de pessoas e que se encontra em processo de propagação em todo o Estado de Minas Gerais.

CONSIDERANDO a Nota Técnica Conjunta PGT/CODEMAT/CONAP Nº 02/2020, que delibera sobre os integrantes de grupos populacionais mais vulneráveis os maiores de 60 anos, portadores de doenças crônicas, imunocomprometidos, gestantes e crianças.

CONSIDERANDO que os trabalhadores que pertençam ao grupo de risco do CORONAVÍRUS (covid-19) serão priorizados para o gozo de férias, individuais ou coletivas, nos termos do art. 6º § 3º Medida Provisória nº 927 de 2020.

CONSIDERANDO os Decretos nº 19 e 20, do ano de 2020, através do qual foram declaradas as medidas a serem adotadas para enfrentamento da pandemia do COVID19 nesse Município de Piracema/MG.

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 927 de 22 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do vírus COVID-19 .

DECRETA

Art. 1º Durante o período em que os trabalhadores que pertençam ao grupo de risco do CORONAVÍRUS (maiores de 60 anos, portadores de doenças crônicas, imunocomprometidos) estejam afastados de suas atividades, coadunando com as normas de segurança, fica antecipada as férias aquisitivas a partir de 08 de maio de 2020.

Art. 2º As férias:

I - não poderão ser gozadas em períodos inferiores a cinco dias corridos; e

II - poderão ser concedidas por ato do município, não obstante o período aquisitivo a elas relativo não tenha transcorrido.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Publicado em: 06/05/2020

Quadro de Avisos (Lei Municipal nº 904 de 21/08/2001) e no DOE (Lei Municipal nº 1.142 de 14/09/2012)

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

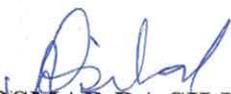
Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro

35.536-000 – Piracema – MG

Fone: (37) 3334-1299

E-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

Piracema/MG, 06 de maio de 2020.


ANTÔNIO OSMAR DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL